

Vedetismo e partidarismo no poder judiciário: os olhos abertos do Direito Penal

RENATO NUNES BITTENCOURT*

Resumo

O artigo analisa a submissão do sistema judiciário brasileiro ao processo de espetacularização social, tornando-se assim uma estrutura de poder submetida ao crivo da indústria midiática e das subsequentes pressões sociais, em especial do espectro ideológico direitista em sua luta moralista e hipócrita contra a corrupção.

Palavras-Chave: Espetáculo; Judiciário; Reacionarismo; Corrupção.



* RENATO NUNES BITTENCOURT é Doutor em Filosofia pelo PPGF-UFRJ; professor da FACC-UFRJ.

Este é o verdadeiro escândalo: a enorme medida em que, por ação ou omissão, o direito penal admite e legitima o tratamento de uma pessoa como não-pessoa, ou seja, considerada como um ente puro ou coisa perigosa, sem importar conceitualmente (é claro que importa quanto às consequências pessoais) a extensão dos direitos de que a pessoa é privada por causa disso (ZAFFARONI, 2011, p. 190).



Introdução

A indústria midiática, segmento de alta rentabilidade do capitalismo tardio, despeja constantemente novas configurações de personalidades marcantes para aquecer o seu autofágico mercado. Após celebrar artistas e atletas como alguns dos seus produtos mais valiosos, as corporações midiáticas absorveram em suas redes corrosivas as figuras políticas e as lideranças religiosas, consumidas como filões carismáticos que moldam a consciência das massas e orientam de forma heterônoma as suas ações cotidianas. Contudo, como o regime do espetáculo é um ciclo sem fim,

personalidades de impacto social que durante anos e anos permaneceram intocadas em seus gabinetes distanciados das contingências mundanas (não obstante suas práticas monocráticas avessas ao bem comum), também enfim entraram nesse filão: a casta jurídica, granjeadora de um poder absoluto na ordenação social da dita pós-democracia. E assim a constituição republicana se transformou em uma novela. Ou melhor, em um pastiche. Para compreendermos como a vetusta imagem pública dos magistrados foi absorvida pela lógica do espetáculo precisamos inicialmente abordar um dos tipos humanos que potencializaram esse vedetismo jurídico.

A tacanhez política do Homem-Médio

O homem-médio necessita de esteios morais para sustentar sua existência vazia. Em termos concretos, toda figura pública que adquire reputação e carisma exerce sobre a consciência desorientada do homem-médio esse papel pastoral. A midiática social em sua configuração ideologicamente manipuladora contribui sobremaneira para tal fenômeno, ao produzir constantemente essas figuras divinizadas que se colocam como que acima de toda condição humana e regulam ideologicamente a opinião pública. Conforme argumenta Maria Izabel Szpacenkopf,

O poder da mídia faz funcionar os mecanismos de projeção e de identificação, agindo sobre o imaginário, e nesse sentido, estratégias são usadas para a criação de um real no qual fatos são excluídos enquanto outros viram acontecimentos (SZPACENKOPF, 2003, p. 78).

A antiga celebração dos heróis épicos foi transferida na era moderna para todos os campos da vida visível, mas talvez seja na dimensão política que seu impacto seja mais evidente, em que a gestão da coisa pública se converte em espetáculo, tal como celeberrimamente enunciado por Guy Debord:

Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se representação (DEBORD, 2006, p. 13).

Sociedades marcadas pela constante espoliação da coisa pública por forças patriarcalistas, clientelistas e reacionárias apresentam um usual desencanto em relação aos elementos constituintes da atividade política, naturalizando os atos

corruptos e as injustiças cotidianas mediante um vil conformismo segundo o qual as coisas são como são e nada pode mudar. Esse imobilismo axiológico esvazia o campo de atuação popular na dimensão política, dando carta branca aos parlamentares para que realizem suas articulações sem maiores cerceamentos. Contudo, as esperanças de mudança nas bases políticas se renovam quando figuras extraordinárias despontam em contraponto a tais violações. Graças ao papel simplificador do sistema midiático essas pessoas imputadas como incomuns são mitificadas e seus ofícios apresentados como exercícios abnegados, altruístas, em nome da pátria, da ordem, do progresso e da moral. O homem-médio que vocifera nas ruas e bate panelas contra a corrupção generalizada, em decorrência de sua tacanhez intelectual ou por infame desonestidade não consegue perceber que ele mesmo realiza diversos atos ímprobos contra a coisa pública na sua mesquinha vida prosaica, considerando-se, todavia, o paladino exclusivo da moral. Ao defender o legado ditatorial, ao relativizar as torturas cometidas pelos militares necrófilos contra os dissidentes que lutavam pela liberdade nacional ou clamar por intervenção das forças armadas na governança nacional, o homem-médio também é corrupto, pois viola com suas intenções fascistas a constituição federal, falha, mas que é no momento o “melhor” que temos, já que algo ainda melhor não foi feito para promover as bases de uma democracia radical. Segundo a análise de Ortega y Gasset,

A característica do momento é que a alma vulgar, sabendo que é vulgar, tem a coragem de afirmar o direito da vulgaridade e o impõe em toda parte [...] A massa faz sucumbir tudo o que é diferente, egrégio, individual, qualificado e especial. Quem não for

como todo mundo, quem não pensar como todo mundo, correrá o risco de ser eliminado (ORTEGA Y GASSET, 2002, p. 45).

O homem-médio apenas quer manter seus benefícios pessoais contra todas as ameaças externas, por isso seu comportamento para com os grupos que imputa como divergentes é virulento e reativo, pois o ressentimento axiológico é sua tônica existencial, o ressentimento que nasce da percepção de que outras pessoas apresentam em suas existências um modo de vida pautado pela afirmação ética dos seus caracteres. O homem-médio considera seus privilégios sociais como direitos inalienáveis, e malditos são aqueles que ousam modificar essas injustiças estruturais. Os pobres são os “culpados” por seu próprio infortúnio existencial, pois não se engajaram adequadamente ao trabalho pesado, isto é, na exploração alienada e reificada que favorece justamente os oportunistas contratantes de serviços. Por isso o homem-médio, mesmo que seja de classe média, se reconhece como senhor-patrão-chefe e tem ojeriza ao risco de vir a se tornar um proletário, igualando-se assim ao grande contingente humano de trabalhadores oprimidos pelo regime exploratório do capital. O homem-médio, incapaz de conhecer a verdade social de maneira autônoma, depende do olhar espetacular do sistema midiático que, com seus simulacros da realidade concreta, produz uma narrativa da vida política que mascara as suas contradições estruturais, produzindo não apenas maniqueísmos moralistas, mas também simplificações discursivas que estimulam a regressão intelectual do consumidor de informações. Por isso a estúpida figura do homem-médio devora com tanta voracidade os produtos espetaculares das narrativas midiáticas que penetraram

violentemente em todos os aspectos da vida social.

A espetacularização do sistema judiciário e a punição seletiva

A origem sociopolítica do aparato judiciário é controversa e não pretendemos no presente escrito estabelecer qualquer consenso acerca do mesmo. Contudo, interpretações calcadas no materialismo histórico consideram que em priscas eras os poderes estabelecidos e seus respectivos sistemas jurídicos apresentavam conotações neutras de modo a estabelecer a conciliação dos conflitos tribais, disposições essas que foram perdidas mediante a sofisticação da economia social e seu inerente sistema de dominação política pautada na propriedade privada e na própria riqueza financeira como reguladora das relações humanas. Conforme Engels argumenta,

Como o Estado surgiu da necessidade de conter as oposições de classes, mas ao mesmo tempo emergiu conflito subsistente entre elas, ele é, em regra, o Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que, por intermédio dele, converte-se também em classe politicamente dominante, adquirindo assim novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida [...]. O Estado é o resumo da sociedade civilizada, sendo, sem exceção, em todos os períodos que podem servir como modelo, o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada (ENGELS, 2012, p. 161-162; p.165).

Nessas condições, não podemos depositar fé cega nas ordenações jurídicas, pois a tendenciosidade dos seus atos revela seu leniente favorecimento para com os caracteres plutocráticos, configurados historicamente de diversas maneiras, mas

sempre representados mediante a vitória dos possuidores de bens materiais, dos meios de produção e do capital sobre os despossuídos. Eugenio Raul Zaffaroni argumenta com muita pertinência que

Em razão da seletividade letal do sistema penal e da consequente impunidade das pessoas que não lhe são vulneráveis, deve admitir-se que seu exercício de poder dirige-se à contenção de grupos bem determinados e não à “repressão do delito” (ZAFFARONI, 2011, p. 40)

Os aparatos jurídicos são assim essencialmente instrumentos repressivos pelos quais o autoritarismo estatal nascido de um dispositivo antidemocrático exerce seu jugo soberano sobre o povo, silenciado e humilhado. A justiça, portanto, não é cega, pois ela enxerga perfeitamente a fonte de toda riqueza material e quem são os donos do poder. Tal como os versos da Internacional proclamam com sua força explosiva

O crime de rico, a lei o cobre
O Estado esmaga o oprimido
Não há direito para o pobre
Ao rico tudo é permitido.

Empresários e suas empresas recebem a benevolência jurídica, movimentos sociais e seus agentes são criminalizados. Na realidade social brasileira o sistema judiciário hegemonicamente consolida a efetivação do projeto conservador das classes dominantes, sendo extremamente flexível para com os seus crimes, atenuando ao máximo o seu peso punitivo, quando inevitável. O mesmo não ocorre quando são os marginais sociais que se encontram sob o peso do julgamento. Os crimes contra a coisa pública são muito mais perigosos e prejudiciais para a ordem social do que os delitos cometidos contra indivíduos, pois muitos desses, analisados de maneira

macroestrutural, decorrem diretamente dos malefícios dos primeiros. Mesmo no imaginário social (que reflete a ideologia elitista dominante) os delitos dos plutocratas são interpretados com muito mais leniência do que os executados pelas pessoas “comuns”, criminalizando-se assim a pobreza como o grande estigma social da qual o cidadão de bem deve manter distância em prol da preservação da sua dignidade moral. Conforme argumenta Georges Balandier,

O poder revela-se como algo colocado igualmente a serviço de todos, mas é o guardião das desigualdades e de sua ordem; revela-se como produto da razão e da vontade coletiva, mas é também filho do acontecimento; procede do direito, mas é ao mesmo tempo o gerador de um direito que assegura sua própria defesa e se diferencia na aplicação de acordo com as categorias ou as classes sociais (BALANDIER, 1997, p. 121).

O poder judiciário, que se constituiu historicamente como um ofício secreto, alheio ao olhar público, no processo de espetacularização social da era moderna se torna ele mesmo um capital midiático fundamental que molda o imaginário da população ansiosa pela adoração de ícones extraordinários. Cabe destacar que é de suma pertinência para o interesse público que os procedimentos dos magistrados sejam monitorados por instâncias de controle de modo a se evitar abusos de poder. Outra questão completamente distinta consiste no fetichismo jurídico criado pela intromissão midiática no ofício legal, pois a motivação das corporações jornalísticas não é o de fiscalizar a coisa pública em favor do esclarecimento do cidadão, mas sim fomentar intrigas estúpidas que geram boa audiência televisiva ou alta vendagem dos jornais, inclusive através

do vazamento de informações sigilosas fundamentais para o desbaratamento de sofisticadas organizações criminosas. Não há nada de oculto que não seja revelado no dispositivo espetacular da midiática social, que tudo vê e tudo divulga, sem fazer segredo, pela obtenção da adesão dos consumidores de informações de grande peso político. Segundo Rubens Casara,

No “processo penal do espetáculo”, os valores típicos da jurisdição penal de viés liberal (“verdade” e “liberdade”) são abandonados e substituídos por um enredo que aposta na prisão e no sofrimento imposto a investigados e réus como forma de manter a atenção e agradar ao público; isso faz com que a atividade processual cada vez mais limite-se a confirmar a hipótese acusatória, que faz as vezes do roteiro do espetáculo (CASARA, 2017, p. 160).

O juiz, verdadeiro Deus em uma sociedade republicana, também depende dos instrumentos midiáticos que lhe dão a aura de visibilidade social que revelam ao povo abestalhado seus atos espetaculares e lhe garante assim apoio moral para o exercício do seu ofício, não raro pautado pela subserviência ao poder econômico. O Deus da Modernidade não sobrevive perante os seus fiéis se porventura não demonstrar seus prodígios publicamente diante das câmeras de televisão e outros instrumentos midiáticos convenientes. As aparições públicas do juiz-vedete são dignas de aplausos, gritos histéricos de encorajamento e virais na Internet.

Os vetustos magistrados se convertem em celebridades do mesmo quilate que os artistas e os atletas e rivalizam com as proeminências religiosas pela obtenção da devoção popular. Através da intromissão jornalística conhecemos detalhes não apenas do currículo dessas figuras

togadas, mas também das suas vidas pessoais, seus gostos, seus estilos de vida. Seus procedimentos técnicos adquirem caracteres de novelas cujos capítulos são ansiosamente aguardados pelos consumidores. Segundo Guy Debord,

O espetáculo se apresenta como uma enorme positividade, indiscutível e inacessível. Não diz nada além de “o que é aparece é bom, o que é bom aparece”. A atitude que por princípio ele exige é a aceitação passiva que, de fato, ele já obteve por seu modo de aparecer sem réplica, por seu monopólio da aparência (DEBORD, 2006, p. 16-17).

Os próprios magistrados que partilham euforicamente desse ideário sedutor usam convenientemente as redes sociais para que obtenham a adesão de legiões de seguidores para suas causas pessoais, evidenciando que no fundo esses servidores públicos amam muito mais sua própria autoimagem do que o cumprimento sóbrio e isento do seu dever jurídico, tal como pressuposto pela deontologia constitucional. Esses juízes histriônicos brincam temerariamente com as forças democráticas de resistência, que em povos talhados a ferro e fogo em suas histórias nacionais não hesitariam em promover atos extremos contra esses arlequins togados, servidores públicos que se colocam acima da dignidade da própria coisa pública. Juízes se gloriam por condenarem sociopatas e enviá-los para as prisões, mas o grande problema surge quando os próprios juízes são também sociopatas.

Em um contexto democrático razoável, bom juiz é o que menos aparece e exerce seu ofício com a sobriedade que sua magnitude exige. Juiz que está em busca de fama midiática está na profissão equivocada e, na pior das hipóteses, deve arcar com as consequências de sua paixão narcisista pela visibilidade, inclusive

correr o risco de ser assassinado diante das câmeras de televisão em horário nobre de audiência, culminando o grande ato da tragicomédia da vida política nacional, pois em aglomerações de massa, apesar do comportamento ruidoso comum, sempre se encontram infiltrados elementos que dão seu toque pessoal ao espetáculo jurídico. *Plaudite, amici, comedia finita est.*

Talvez um dos grandes problemas dessa espetacularização jurídica seja a de que os próprios magistrados anseiam por essa visibilidade histriônica dos seus atos, circunstância que macula ainda mais os seus já maculados ofícios (não obstante todo discurso contrário), pois quem sabe uma carreira parlamentar os aguarda oportunamente após sua feliz aposentadoria, assim como convites para palestras cujos honorários são exorbitantes ou ainda redação de livros que relatam humanamente suas performances profissionais. A vida célebre é um dos principais capitais políticos em sociedades axiologicamente desestruturadas. Hannah Arendt afirma que

A admiração pública é também algo a ser usado e consumido, e o status, como diríamos hoje, satisfaz uma necessidade como o alimento satisfaz outra: a admiração pública é consumida pela vaidade individual da mesma forma como o alimento é consumido pela fome (ARENDR, 2010, p. 69).

No imaginário do homem unidimensional que deposita plena confiança na restauração nacional em sua luta contra os problemas que afligem o país, os magistrados são considerados como os heróis que libertarão a nação dos males estruturais que a assolam desde suas origens, exercendo, se necessário, métodos de exceção para a realização desse pretense projeto purificador, fato

que por si só já revela a natureza inconstitucional do *modus operandi* jurídico, ratificador da legalidade institucional. A massa social está acostumada a ver filmes de heróis que, para além de toda ordenação jurídica, não hesitam em realizar atos de verdadeira justiça que transcendem as frágeis esferas das leis positivas e acredita que o mesmo ocorrerá na vida real. Contudo, para malgrado das expectativas dos “cidadãos de bem” que aguardam euforicamente por esse momento, cumpre ressaltar que esse acontecimento esperado não ocorrerá, uma vez que as bases de nosso sistema judiciário são intrinsecamente ímprobas e nasceram sob os auspícios da corrupção, do clientelismo, dos privilégios classistas, da opressão dos plutocratas sobre os desprovidos de bens. Mesmo os magistrados que exercem com retidão seus ofícios jurídicos são cientes de que não cabe a eles prender os criminosos que afligem a ordem pública, mas condená-los e deixar tal função para as forças policiais. Um juiz que sonha com tal procedimento extraordinário certamente se encontra no ofício errado. Portanto, incauto “homem de bem”, saiba distinguir as funções repressivas do “Estado de Direito” para não emitir bobagens nas suas conversas com amigos ou emissões em redes sociais.

A transformação estrutural do Estado brasileiro em prol de uma justiça pluralista que promova a probidade administrativa e o bem comum não virão da ação soteriológica da casta jurídica, ela própria opressora e mantenedora do caos estabelecido quando exerce seu poder “legal” de maneira tendenciosa, mas de outras forças sociais que possuem o poder revolucionário capaz de realizar esse processo. Para tanto, é imprescindível que a própria lógica jurídica institucionalizada seja destruída, pois a manutenção de sua ordem legal que mascara as contradições

sociais e suas inerentes arbitrariedades é a sustentadora da opressão naturalizada no seio de administrações políticas que formalmente participam de pretensas concepções de justiça regidas pela isonomia. Majoritariamente, os magistrados são contrários aos projetos políticos de transformação social, e por isso se identificam com projetos golpistas que degradam a soberania popular, satisfazendo assim a sanha de partidos direitistas defensores das bancadas reacionárias que do povo somente querem os votos, para em seguida abandoná-los inescrupulosamente.

Uma das provas cabais que comprovam o processo de violação dos parâmetros constitucionais (cabe destacar que inevitavelmente sempre frágeis e formalistas) consiste no absurdo que proeminências jurídicas fazem acerca das ditas convicções, na ausência de absoluta materialidade para a comprovação de um crime contra o patrimônio federal. Valorações sectárias e moralistas substituem a fria análise fatural, inevitável para que um processo jurídico se paute pela lisura e veracidade. A teoria do domínio do fato coloca em risco a presunção de inocência de um investigado, ao postular que, para que a autoria de um delito seja comprovada, basta a dedução lógica e a responsabilização objetiva, supervalorizando-se os indícios. Em nome de uma pretensa justiça não se poder fazer uma injustiça. De acordo com Rubens Casara,

Não raro, a tradição autoritária reforça a confusão entre as funções de investigar, acusar e julgar, o que faz ressurgirem figuras medievais como a do juiz-inquisidor. O juiz, que deveria ser encarregado apenas de julgar imparcialmente (equidistante dos interesses envolvidos na causa), passa a investir contra o réu, de forma

parcial, na tentativa de demonstrar o acerto da acusação que ele já assume como verdadeira antes mesmo da produção probatória (CASARA, 2017, p. 110).

Para que esse mecanismo dê margens para as malditas convicções é um passo, tornando assim a atividade jurídica uma extensão do poder teológico da fé, pois a crença se sobrepõe aos fatos concretos. Em um contexto epistemológico muito distinto da questão aqui abordada, Nietzsche (2007, p. 65) já dissera que “as convicções são prisões”, mas na pós-democracia e o seu regime de exceção as convicções dos magistrados fanáticos geram prisões de fato para aqueles que esses glabros juízes querem punir por divergências políticas, axiológicas e até mesmo religiosas. O puritanismo enfadonho do magistrado proselitista o estimula a ver pó no olho alheio, mas o impede de ver a trava que está no seu. Essa vontade de condenar a todo custo seus desafetos promovem problemas gnosiológicos fundamentais, mas sua arrogância togada suprime todo senso de moderação ética. Para solapar a teoria do domínio do fato, cabe destacar que quem ocupa um alto cargo administrativo ou político necessariamente não deve saber de todos os meandros que ocorrem sob sua gestão, pois sua percepção dos acontecimentos é limitada pela própria condição humana, impossibilitada de alcançar a onisciência. Nem mesmos os ditadores prescindem de ministros para que possam administrar suas nações.

Os juízes do Supremo Tribunal Federal, maior esfera da vida jurídica nacional, são escolhidos por indicação presidencial e em seguida sabatinados pela câmara dos senadores. A rigor, esses magistrados são a nata da casta jurídica brasileira. Um grande problema técnico é que a indicação desses distintos membros segue, inevitavelmente, critérios políticos,

ainda que a escolha presidencial se pautar na trajetória pregressa do magistrado e suas contribuições para a causa jurídica. Em uma gestão democrática autêntica, caberia que os mandatos dos membros de nossas cortes supremas fossem temporários via eleição popular, ou ainda por concurso público de modo a se enfatizar o seu caráter técnico e objetivo. Os membros do Supremo Tribunal Federal, os guardiões da constituição, nem sempre atuam dignamente como tais. Nos procedimentos de algumas dessas figuras distintas encontramos também atos nepotistas, arrogância histriônica e atividades suspeitas que, *horribile dictu*, absurdamente demonstram falta de qualquer neutralidade política. Para piorar, em um cenário de temerária corrupção na estrutura governamental e em sua infame base parlamentar, um juiz do Supremo Tribunal Federal responsável por analisar morre em um acidente que, para qualquer pessoa dotada de razoável senso crítico, mais parece um crime conveniente e muito bem articulado pela súcia temerária contra a ordem republicana, uma sabotagem contra o andamento do processo jurídico.¹ Talvez tenhamos no futuro respostas claras para tal fato. Por enquanto nada de provas, apenas convicções que, se são legítimas para referendar absurdos pareceres jurídicos dignos de um regime político de exceção, também são legítimas para chancelar o bom senso da opinião pública e dos grupos de discussão.

A casta jurídica, em um país cuja história política se constituiu por um autoritarismo fundador, por uma democracia falha e pelo clientelismo nas suas transações sociais, é tradicionalmente marcada pela arrogância

¹ “Sob o espetacular integrado, a pessoa vive e morre no ponto de convergência de inúmeros mistérios” (DEBORD, 2006, p. 210).

onipotente dos seus membros. Os magistrados desprovidos de virtudes democráticas, e do senso social do poder emancipatório são os deuses laicos da república de doutores que exercem tirania inquisitória sobre os seus desafetos, e se não ordenam execuções concretas como os juízes de outrora, forjam, todavia, execuções de reputações indelévels, cometendo crimes horrendos contra cidadãos que na escala social da vida plutocrática do *modus operandi* capitalista se encontram em situação economicamente desfavorável. Com efeito, quem julga os grandes julgadores? Para Evguiéni Pachukanis

Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras (PACHUKANIS, 2017, p. 151).

Em qualquer organização social que pautar sua constituição em uma efetiva democracia, o poder dos magistrados é limitado e controlado por estruturas fiscalizadoras que evitam o cometimento de arbitrariedades contra os cidadãos. Em um país cujas bases sociais são pautadas pelo reacionarismo, pelo autoritarismo e pelo clientelismo, ser membro do poder judiciário é a salvaguarda de todos os males pessoais e garantia de opressão contra os que não possuem direitos civis, perdendo assim toda sua dignidade jurídica. No plano abstrato os magistrados atuam em nome dos cidadãos respeitando o princípio republicano da isonomia, mas na prática a elite jurídica legisla em nome dos seus próprios privilégios e dos seus

comparsas coligados. Nessas condições, não é de se estranhar quando a casta jurídica desempenha ações tirânicas próprias de um regime de exceção. De acordo com Evguiéni Pachukanis

O Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem totalmente conveniente para a burguesia, pois substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde das massas o domínio da burguesia. A ideologia do Estado jurídico é mais conveniente que a religiosa, porque ela, além de não refletir a totalidade da realidade objetiva, ainda se apoia nela. A autoridade como “vontade geral”, como “força do direito”, na medida em que se realiza na sociedade burguesa representa um mercado (PACHUKANIS, 2017, p. 148).

De nada adianta a luta contra a corrupção política se não se luta também com o mesmo afinco contra a corrupção judiciária, pois ambas são irmãs no processo de espoliação da coisa pública. A mudança social radical necessária para a formação de uma nação emancipada internamente dos seus vícios estruturais que impossibilitam a instauração de uma democracia autêntica pressupõe não apenas a desmilitarização das forças policiais e a dissolução das grandes corporações empresariais em favor das cooperativas de trabalhadores livres, mas também a eliminação dos políticos oportunistas defensores de causas reacionárias e a reconstrução do sistema jurídico que, no fundo, é um perpetuador dos privilégios elitistas e que atua em favor dos donos do poder, seja na indústria, seja no comércio, seja nos bancos, seja nos latifúndios. Para Boaventura de Sousa Santos,

O potencial emancipatório de utilização do Direito e da justiça só se confirma se os tribunais se virem como parte de uma coalização

política que leve a democracia a sério acima dos mercados e da concepção possessiva e individualista de direitos [...]. Sem direitos efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada (SANTOS, 2011, p. 102; p. 125).

Convém que a população tenha plena ciência dos afazeres oficiais dos magistrados, não a partir dos signos midiáticos revestidos de elementos espetaculares, mas sim através da visibilidade republicana e da transparência conjugada com a aplicação de paradigmas éticos sustentados pela necessidade emancipatória de atuação de uma democracia radical que dissolva toda tirania plutocrática que prospera através da apatia social e do obscurantismo político de partidos oportunistas e fomentadores de corrupção que manipulam o eleitorado para possam se entranhar no poder e logo em seguida se desvencilhar desse vínculo com os seus apoiadores. Daí a importância de não apenas se repensar todo o estatuto jurídico de nossa sociedade pós-democrática, pois debates estéreis perpetuam a crise estabelecida que tanto agrada aos partidos clientelistas e fisiologistas e empresas antissociais. O sistema penal deve ser recriado com ampla participação popular, ouvindo-se as vozes das periferias, das favelas. Em uma revolução cultural plena, os magistrados passariam por um disciplinado processo de reeducação, para que atuassem em favor da democracia popular.

Considerações finais

No âmbito do equilíbrio dos poderes nacionais, o sistema judiciário é fundamental para controlar os disparates parlamentares, e a malta de criminosos prevaricadores da coisa pública teme cada vez mais a ação julgadora dos magistrados, e não hesita em promulgar

projetos de lei que visam cercear a ação judiciária por seus pretensos “excessos”, imputados como abuso de autoridade. Os parlamentares corruptos obviamente não anseiam libertar a república brasileira da perdição e do estabelecimento de um regime de exceção em nossa estrutura sociopolítica, mas sim preservar os seus privilégios indébitos. Por isso esses elementos demonstram tamanha ansiedade com a autonomia da ação judiciária que a passos lentos começa a desestabilizar a rede de corrupção dos criminosos parlamentares associados aos interesses de grupos plutocráticos completamente distanciados dos problemas nacionais. Contudo, de nada adianta os grandes magistrados exercerem o papel de guardiões constitucionais se nosso sistema jurídico referendar violações democráticas, pois a letra da lei não reflete as demandas sociais emancipatórias, mas as demandas particulares de grupos criminosos incrustados na coisa pública, e não raro ao quebrarem as ações de um segmento, favorecem diretamente a realização das demandas privadas de um outro grupo rival. A escolha de qualquer cargo jurídico deveria passar pelo crivo de associações populares, que reconheceriam e fiscalizariam de maneira contínua o *modus operandi* dos magistrados, em verdade, servidores da coisa pública, e não o contrário, tal como muitos distintos juízes se vangloriam impunemente, inclusive com aplausos ruidosos de seus adoradores.

Referências

- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- BALANDIER, Georges. **O Contorno: Poder e Modernidade**. Trad. de Suzana Martins. São Paulo: Bertrand Brasil, 1997.
- CASARA, Rubens R.R. **Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo/Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo**. Trad. de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. de Ciro Moranza. São Paulo: Lafonte, 2012.
- NIETZSCHE, Friedrich. **O Anticristo/Ditirambos de Dionísio**. Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Trad. de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Trad. de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.
- SZPACENKOPF, Maria Izabel. **O olhar do poder: a montagem branca e a violência no espetáculo telejornal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- _____. **O inimigo no direito penal**. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2011.